

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 14.761

João Pessoa - Sábado, 08 de Outubro de 2011

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.445, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011 AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

> Denomina de Agenor Mendes Pedrosa o trecho da Rodovia PB-366, que interliga os Municípios de Coremas e Aguiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado de Agenor Mendes Pedrosa o trecho da Rodovia PB-366, que interliga os Municípios de Coremas e Aguiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

07 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIO

LEI N° 9.446, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011 AUTORIA: DEPUTADO WILSON BRAGA

> Denomina de Prefeito Francisco Joaquim de Sousa a Rodovia PB-372, que liga o Município de São José de Caiana ao Município de Itaporanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denomina de Prefeito Francisco Joaquim de Sousa a Rodovia PB-372, que liga o Município de São José de Caiana ao Município de Itaporanga, neste Estado. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro, de 2011; 123° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIO

LEI N° 9.447, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011 AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

> Denomina de E.E.E.F.M. Oriel Correia de Queiroz a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Município de Parari, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de E.E.E.F.M. Oriel Correia de Queiroz a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Município de Parari, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07

de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIO Governador

LEI Nº 9.448, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011 AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

> Denomina a Escola Estadual de Ensino Médio Olho D'Água das Onças de Escola Estadual de Ensino Médio Severino Gregório Dantas, localizada no Distrito de Santa Luzia do Seridó no Município de Picuí, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Escola Estadual de Ensino Médio Olho D'Água das Onças de Escola Estadual de Ensino Médio Severino Gregório Dantas, localizada no Distrito de Santa Luzia do Seridó no Município de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

07 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIO

LEI Nº 9.458, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011 AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

> Reconhece de Utilidade Pública a Associação Abrigo Amor de Mãe - AAAM, localizada no Município de Lucena, neste Estado.

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Abrigo Amor de Mãe - AAAM, localizada no Município de Lucena, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro, de 2011; 123° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.447, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGEPD e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 86, inciso IV, e 252 da Constituição do Estado e em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 6.215, de 26 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGEPD, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de defesa e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, com as seguintes competências:

I – promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência, resultantes do Compromisso Nacional pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, instituído pelo Decreto Federal nº 6.215, de 26 de setembro de 2007;

II - elaborar, a partir das diretrizes das legislações federais, das Conferências Nacional e Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como das estabelecidas neste Decreto, a Política e o Plano Estadual das Pessoas com Deficiência indicando as diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - acompanhar a execução da Política e do Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, mediante o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual em permanente interlocução com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar e encaminhar, no âmbito da administração pública estadual, as deliberações da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - produzir relatórios e documentos sobre as intervenções necessárias para aumentar a eficiência dos resultados dos projetos, ações e atividades dirigidas às pessoas com deficiência; VI – garantir ampla divulgação dos resultados dos trabalhos.

§ 1º A política e o Plano Estadual da Pessoa com Deficiência de que trata o inciso II deste artigo deverão contemplar os seguintes objetivos:

I - estabelecimento de ações voltadas para defesa e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, que contemplem de maneira harmônica as diferenças e particularidades dos Municípios do Estado:

II – criação de programas de qualificação profissional para pessoas com deficiên

cia possibilitando maior absorção destas no mercado de trabalho;

III - orientar os órgãos governamentais a adotar recursos multifuncionais, medidas e instrumentos de acessibilidade para a pessoa com deficiência nas políticas de suas competências;

IV - estimular a ação dos órgãos da administração pública para implementação de ações, no âmbito de suas competências, que confiram eficácia à política e ao Plano Estadual da Pessoa com Deficiência

Art. 2º O CGEPD, para cumprimento de suas finalidades de que trata o Art. 1º deste Decreto, poderá:

I - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual:

II - constituir Grupos de Trabalho temáticos auxiliares compostos por representantes das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo de que trata o Art. 3º deste Decreto, indicados pelos respectivos Secretários e designados por ato do Governador do Estado.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por membros dos seguintes órgãos: I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado da Saúde;

III - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

IV - Secretaria de Estado do Governo;

V - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;

VI – Secretaria de Estado da Cultura;

VII - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;

VIII – Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo; IX – Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana;

X – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

XI - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

XII – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

XIII - Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD.

§ 1º Os membros do CGEPD serão indicados pelos titulares das Secretarias de Estado constantes nos incisos I a X deste artigo e designados por ato da Secretária de Estado de

 $\S\ 2^{o}\ \ {\rm O}\ {\rm CGEPD}$ poderá convidar, sem direito a voto, representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, de organizações não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º O CGEPD preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

 \S $\mathbf{4^o}$ Os serviços prestados pelos membros do CGEPD, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O CGEPD fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que disponibilizará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento e à execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa,

07 de outubro de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIO Governador

Decreto nº 32.478 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/ 2257/2345/2011,



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto

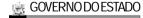
Albiege Lea Araújo Fernandes

DIRETORA TÉCNICA

DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

. R\$ 200,00 Semestral Número Atrasado R\$ 3,00

 $\frac{D}{Art.} \frac{E}{1^o} \frac{C}{-} \frac{R}{E} \frac{E}{T} \frac{A}{A}$: Art. 1^o - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.032.504,70 milhões, trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais, setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Natureza	Fonte	Valor
3390	72	2.000.000,00
3390	60	32.504,70

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190	72	2.000.000,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3190	60	32.504,70
TOTAL			2.032.504,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

AXO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Decreto nº 32.479 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1495/2011,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 242.065,00 (duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

10.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	242.065,00
TOTAL			242.065,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07

de outubro de 2011: 123º da Proclamação da República.

GUSTAVO MÁURICAO FILGURIRAS NOGUEIRA Sekretária de Estedo do Planejamento e Gestão ARRACIO DA ALVES DA ROCHA Secretária de Estado das Finanças

RICARDO VIEJRA COUTENÃO

Decreto nº 32.480 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2582/2011,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões e cento e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-1703- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	3390 4490	06 06	1.020.000,00 1.170.000,00
TOTAL			2.190.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de

outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

TAKO MALRICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA giária de Estado do Planejamento e Gestão

ICARDO VIETRA COUTINIA

Decreto nº 32.481 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/864/2011, <u>D E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 318.870,54 (trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo descriminada.

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.102 – COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177-4310 – PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	00	318.870,54
TOTAL			318.870,54

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § '1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07

de outubro de 2011; 123° da Proclamação da República.

GUSTAKO MALRÍCIO FIL GUEIRAS NOGUEIRA Sebretario de Estado do Planejamento e Gestão

LACKLEA AL VES DA ROCHA Tentrin de Estido das Finanças

RICARDO VIETRA COUTINDO

Decreto nº 32.482 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2587/2011.

mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA

35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5297-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLO- GIA AGROPECUÁRIA	3390	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza Font	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390 00	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

STAXD MAURICIO FILGUEIRAS NUGUEIRA

VIEIRA COUTINDO

ACTUBA ALVES DA ROCHA

RICARDO

Decreto nº 32.483 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1565/2011,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 61.230,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E			
TELEFONE	3390	00	9.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-			
TRATIVOS	3390	00	39.230,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	12.000,00
	3191	00	1.000,00
TOTAL			61.230.00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07

de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

GUSTAKO MALRICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA Supriado de Estado do Planejamento e Gestão

exiria de Estado das Finanças

Decreto nº 32.484 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2615/2011,

 $\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \ \underline{A}$: Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.209 – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	700,00
TOTAL	TOTAL		

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.209 – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	700,00
TOTAL	•		700.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

STANO MAD RICHO PILGUERRAS NORTUEIRA minipo de Estado do Planejamento e Gestão

ICELBA ALVES DA ROCHA

RICARDO VIEIRA COUTINIDO

Decreto nº 32.485 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2540/2011,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo descriminadas.

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			
ADMINISTRATIVOS	3390	70	3.740.000.00

06.126.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	70	60.000,00
06.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	200.000,00

TOTAL 4.000.00<u>0,00</u>

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Serviço de Vistoria de Veículos e Multas Prevista na Legislação de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/ 64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
RECEITA DE VISTORIA DE VEÍCULOS	70	2.000.000,00
MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO	70	2.000.000,00
TOTAL	•	4 000 000 00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

> RICARDO VIEIRA COUTINDO STAXO MAURIGUO FILGUERRAS NOGUERRA Martin de Estado do Planejamento e Gestão

Decreto nº 32.486 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2642/2011,

 $\frac{D}{Art}.\frac{E}{1}.\frac{C}{r}.\frac{R}{F}.\frac{E}{T}.\frac{A}{A}:$ (cento aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 167.901,90** e sessenta e sete mil, novecentos e um reais e noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo descriminada.

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.201 –INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	167.901,90
TOTAL			167.901,90

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.201 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	104.901,90
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	63.000,00
TOTAL			167.901,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

GUSTARO MALRICIO FIL GUELRAS NOGUEIRA Supritura de Estado do Planojamento e Gestão ARACTADA ALA VES DA ROCHA

reffria de Estado das Finanças

RICARDO VIETRA COUTINIDO



Decreto nº 32.487 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2461/2011,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.325.876,31 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais, trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSER- VAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4490	70	1.500.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-			
TRATIVOS	3390	70	494.279,71
	4490	70	300.000,00
12.126.5033-1370- MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	4490	70	300.000,00
12.362.5033-4501- MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMEN- TAL	3390	70	50.000,00
12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA	4490	70	100.000,00

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	70	981.596,60
	4490	70	600.000,00
TOTAL			4.325.876.31

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, da Universidade Estadual da Paraíba — UEPB, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07

de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINÃO

GUSTAMI MAJERICIO FII GUEIRAS NOGUEIRA SCINCIANO DE PRINCIA DO PIROCIANICADO E GESTÃO REACTURA AL VES DA ROCITA Secretaria de Estudo das Vinanças

|

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3°, inciso I e 4°, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1781/2011,

<u>D E C R E T A</u>:

Decreto nº 32.488 de 07 de outubro de 2011

Art.1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo descriminadas:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	1.498.000,00

TOTAL			1.700.000,00
3	3191	00	202.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir: 14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE SEDE E IMPLAN- TAÇÃO DE NÚCLEOS PARA DEFEN- SORES PÚBLICOS	4490	00	1.700.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07
de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COLTINHO

GUSTAMO MAPRICUO PILGURIBAS NOGUEIRA Scriptore de Psindo do Pinoejanienio e Gestão PRACELRA ALVES PAROCHA

Decreto nº 32.489 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2609/2011,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.313.000,00** (dois milhões trezentos e treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo descriminadas.

05.000 – JUSTIÇA COMUM 05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1636- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490	00	350.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	160.000,00
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	1.658.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190 3390	00	50.000,00 75.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	20.000,00
TOTAL	I	l	2.313.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1634- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS	4490	00	150.000,00
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	300.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390 4490	00 00	643.000,00 1.000.000,00
02.128.5244-4363- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	00	200.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	9.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	11.000,00
TOTAL			2.313.000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

GUSTANO MAURICIO FILGUETRAS NOGUETRA Secretarin de Katado do Planejamento e Gestão ARACA. HA ALVAS PA ROCITA

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Decreto nº 32.490 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2632/2011.

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo descriminadas.

05.000 - JUSTICA COMUM 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	90.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	200.000,00
TOTAL			290.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELE- FONE	3390	00	90.000,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	200.000,00
TOTAL		l	290.000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 outubro de 2011; 123º da Proclamação da República

GUSTAYO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

stário de Estado do Plancjamento e Gestão RINCEBA ALVES DA ROCHA corespira de Vestado das Finanças

RICARDO VIEIRA COLTINITO

Decreto nº 32.491 de 07 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2611/2011,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.929.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo descriminadas.

05.000 - JUSTICA COMUM

05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390 4490	70 70	2.000.000,00 929.000,00
TOTAL			2.929.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Natureza	Fonte	Valor
3390	70	1.080.000,00
3390	70	399.000,00
3390	70	240.000,00
		1.210.000,00
	,,,	2.929.000,00
	3390	3390 70 3390 70 3390 70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 outubro de 2011; 123° da Proclamação da República.

> RICARDO VIEIRA COUTINÃO GUSTANO MÁDRICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

ricario de Parado do Plane, antento e Gestão RACILRA ALVES DA ROCHA

Decreto nº 32.461 de 03 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2393/2011,

<u>D E C R E T A</u>: Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 283.236,14 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais, quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4291- CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS NA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO	4450 3350	06 90	54.976,15 228.259,99

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA

PESCA 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4291- CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS NA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA			
FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO	3350	06	54.976,15
	4590	90	228.259,99
TOTAL			283.236.14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03

outubro

de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

GUSTAND MAJARIGIO PSI GUETRAS NOGUETRA Septembro de Paleda do Placejantento e Gestão ARACALRA ALMES DA ROCITA ia de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 04/10/2011 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0162/2011-CG

João Pessoa, PB, 04 de outubro de 2011.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 524.415-3 REGINALDO PIRES DE ALMEIDA, classificado no 6º BPM, filho de Abílio Pires de Almeida e de Maria de Lourdes de Almeida, nascido no dia 10 de outubro de 1985, natural de Juazeiro do Norte - CE, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Áurea Dias de Almeida, nº 89, Centro, Bonito de Santa Fé - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se

PORTARIA nº. GCG/0163/2011-CG

João Pessoa, PB, 04 de Outubro de 2011.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 524.705-5 FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA, classificado no 6º BPM, filho de Nelson de Lima e de Luiza Cavalcanti de Lima, nascido no dia 07 de setembro de 1980, natural de São José de Piranhas - PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Vitalina Cavalcanti dos Santos, s/n, Centro, São José de Piranhas - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0164/2011-CG

João Pessoa, PB, 04 de Outubro de 2011.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de

14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado, **RESOLVE**:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 524.869-8 ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE JÚNIOR, classificado no RPMont, filho de Aldivan Rodrigues de Andrade e de Maria das Graças Gomes de Andrade, nascido no dia 18 de fevereiro de 1983, natural de João Pessoa - PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Maria Ester B. Mesquita, nº 313-Apt° 103 A, Bairro dos Ipês, João Pessoa - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULLER DE A9SE CHAVLE - Cel Comandagne Geral

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

> INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA/PB

PORTARIA Nº 52 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO.

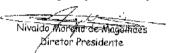
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores NABOR PIRES VILAR, Matrícula Nº 427-8; ESTELÍDIDA DE SANTANA EÇA, Matrícula Nº 239-9 e FERNANDO CÉSAR CAVALCANTE, Matrícula Nº 137-6 para, sob a presidência do primeiro, nos termos do Art. 51 da Lei Nº 8.666/ 93, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO desta Autarquia, pelo prazo de 01 (Hum) ano.

Designar, na condição de substitutos, quando na falta ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão, os servidores MARIA ANUNCIADA CAVALCANTE DE LIMA, Matrícula Nº 439-1 e RENILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula Nº 258-5.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOE.



Secretaria de Estado da Receita

> SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00242/2011/RJP 24 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0632512011-6; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE: I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/

ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2011.

1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

nscrição Estadual Razão Social Regime de Apuração **Endereço** R JOSE CARVALHO DE MORAIS, Nº 446 -AQUARIUS MOVEIS LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00243/2011/RJP 24 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1157712011-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR. "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2011.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.106.959-2		AV CRUZ DAS ARMAS, № 1746 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00244/2011/RJP 25 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1044192011-0, 1009972011-

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/08/2011

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

nexo da Portaria № 0024*4/*2011/RJF

1	Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	16.161.570-8	BUILDER IMPORT E EXPORT LTDA	AV CAMILO DE HOLANDA, № 627 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
	16.176.379-0	ERIK ALISSON COSTA DE ARAUJO	R ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Nº 2400 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00245/2011/RJP 25 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1163032011-0, 1162822011-

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s)

regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de

Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/08/2011.

1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria № 00245/2011/RJF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	PONTEO	COSTA E SILVA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.452-0		AV GENERAL EDSON RAMALHO, № 883 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
	CHURRASCARIA & LANCHONETE	LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, Nº 631 -	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00246/2011/RJP 25 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

 $\textbf{Considerando} \ o \ que \ consta(m) \ no(s) \ processo(s) \ n^o \ 1124142011-4, \ 1108432011-4, \ no(s) \ processo(s) \ no(s) \ no$

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/08/2011.

1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria № 00246/2011/RJI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
		AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 199 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
	DIOGENES ABRANTES DE	AV JOAO MACHADO, № 01057 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – Nº. 2493**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7569-11

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PRO-VENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO, Motorista, matrícula nº. 150.890-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 2417

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5728-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA BEZERRA CAETANO, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº. 270.342-4, lotada (o) na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA - A - N°. 2440**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1723-11

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PRO-VENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ TOMÉ DE LIMA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº. 111.880-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no artigo 40, § 1°, inciso III, alíne a "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 2465

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1534-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO ALVES BARBOSA, Motorista, matrícula nº. 2.018-4, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA - A - Nº. 2466**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36625-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ SEVERINO TENÓRIO, Motorista, matrícula nº. 5.159-4, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39973-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO ao servidor OLINALDO CAMARA DE BRITO, Motorista, matrícula nº. 1.944-5, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2469

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37352-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOAQUIM ALMEIDA SILVA, Motorista, matrícula nº. 660.286-0, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2486

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6549-11.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSANGELA MEIRELES CHAVES, Assistente Social, matrícula nº. 611.284-6, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.** João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA - A - Nº. 2487**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 6009-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO à servidora MARIA BERNADETE DE MEDEIROS BEZERRA, Médico, matrícula nº. 611.516-1, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2488

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 1726-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO ao servidor IVANILDO LOPES DE LACERDA, Assistente Administrativo, matrícula nº. 3.278-6, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2491

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 33030-10.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO à servidora ZENILDA SANTOS DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.753-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2492

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3676-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PRO-VENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO EGITO DE SOUZA, Cirurgião Dentista, matrícula nº. 80.026-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 2494

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo no. 6867-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PRO-VENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FATIMA FIRMINO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 97.297-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04. João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

> Hering HÉLIO CARNEIRO FERNANDES Presidente da PBprev